



RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 01/2021/SMS/GP/PGM

Dispõe acerca da destinação das doses da 16ª remessa e o saldo da 15ª remessa aos grupos prioritários definidos pela Resolução nº 094/2021 – CIB/RS e imunização do grupo “Trabalhadores da Educação do Ensino Básico”.

CONSIDERANDO a recente decisão do Supremo Tribunal Federal, publicada na data de 03 de maio de 2021, em sede de Medida Cautelar nos autos da Reclamação nº 46.965/RJ, da lavra do Ministro Ricardo Lewandowski;

CONSIDERANDO que tal decisão reitera a competência concorrente dos entes federados para adotar as providências normativas e administrativas necessárias ao combate da pandemia de COVID-19, de acordo com as respectivas realidades locais (ADI 6.341/DF; ADI 6.343/DF e ADPF 672/DF), não podendo, segundo o entendimento daquele Supremo Tribunal Federal, serem os entes locais serem *“alijados do combate à Covid-19, notadamente porque estão investidos do poder-dever de empreender as medidas necessárias para o enfrentamento da emergência sanitária resultante do alastramento incontido da doença”* (ADI 6.362/DF);

CONSIDERANDO que tal decisão estabelece parâmetros claros às autoridades governamentais que decidam promover adequações ao Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19, sendo eles *(a) publicidade; (b) motivação do ato, com explicitação quantitativa e qualitativa de eventuais pessoas que serão preteridas, estimando o prazo em que serão, afinal, imunizadas;*

CONSIDERANDO a inexistência de proibição *para que os entes subnacionais levem a efeito ajustes pontuais no referido Plano Nacional, e sempre de forma técnica e cientificamente motivada, adaptando-o às respectivas realidades locais - considerada, em especial, eventual severidade do surto da doença sobre determinado grupo de pessoas nas distintas regiões -, sem que com isso desnaturem ou contrariem o planejamento elaborado pela União* (RCL 49.965/RJ);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.259/1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências, atribuiu a responsabilidade das ações relacionadas com a execução do programa às Secretarias de Saúde das Unidades Federadas, na forma do §1º do art. 4º;

CONSIDERANDO o estágio avançado das fases do PNO no âmbito do Município de Esteio, o que possibilita a imediata execução da vacinação dos grupos orientados pela Resolução nº 094/2021 – CIB/RS, com a imunização da população estimada para tais segmentos a partir da



16ª remessa, sem que se tenha que preterir qualquer cidadão dentre os grupos referidos em tal normativa;

CONSIDERANDO que as estimativas populacionais dos grupos orientados pela Resolução nº 094/2021 – CIB/RS foram analisadas pela Secretaria Municipal de Saúde, concluindo que os números apontados demonstram número superior à realidade municipal;

CONSIDERANDO a posição do Ministério da Saúde, no sentido de *recomendar que os gestores de saúde sigam a ordem estipulada pelo Plano de Vacinação, de acordo com as orientações do Programa Nacional de Imunizações*, afirmado que *estados e municípios têm autonomia para montar seu próprio esquema de vacinação e dar vazão à fila de acordo com as características de sua população, demandas específicas de cada região e doses disponibilizadas*.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.856, de 27 de abril de 2021, que adota os protocolos da Bandeira Vermelha a todas as Regiões de Saúde do Modelo de Distanciamento Controlado, possibilitando o retorno das atividades presenciais de ensino, de cuidados ou de apoio pedagógico a crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Nota Informativa nº 17/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS que define que “*o ambiente de escolas e universidades são potenciais na exposição à infecção pela COVID-19, e, principalmente no ensino básico, esses profissionais possuem contato com muitos alunos simultaneamente, é de extrema relevância a vacinação dos trabalhadores da educação*”, afirmado ainda a importância de “*promover a proteção dos trabalhadores da educação, principalmente em um contexto de retomada das atividades*”;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o retorno efetivamente seguro das aulas presenciais, visando especialmente combater surtos epidemiológicos a ocasionar nova suspensão das atividades escolares, o que resultaria em abalos psíquicos e sociais inestimáveis às crianças e adolescentes, bem como no intuito de mitigar os impasses judiciais demandados pelos diversos setores da sociedade, a exemplo da insegurança jurídica vivenciada na semana que antecedeu a edição do Decreto Estadual nº 55.856/2021;

CONSIDERANDO que os “Trabalhadores da Educação do Ensino Básico (creche, pré-escolas, ensino fundamental, ensino médio, profissionalizantes e EJA)” são previstos no 19º grupo do ordenamento descrito no PNO,

A Secretaria Municipal de Saúde, fundada na análise técnica e nas considerações acima motivadas, com especial respaldo jurídico diante dos parâmetros definidos pela decisão do Supremo Tribunal Federal nos autos da Reclamação nº 46.965/RJ, **RESOLVE**:



Art. 1º Destinar as doses da 16ª remessa e o saldo da 15ª remessa aos grupos prioritários definidos pela Resolução nº 094/2021 – CIB/RS e avançar na imunização do grupo “Trabalhadores da Educação do Ensino Básico”, observado os seguintes percentuais:

I – gestantes e puérperas, independentemente da condição pré-existente, totalizando 100% do total deste grupo;

II – pessoas com comorbidades a partir da faixa etária de 40 (quarenta) anos, totalizando 100% do grupo “Comorbidades” na faixa etária entre 40 (quarenta) a 59 (cinquenta e nove) anos;

III – pessoas com deficiência permanente, cadastradas no Benefício de Prestação Continuada (BPC), na faixa etária entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove anos), totalizando 100% do grupo “Pessoas com Deficiência Permanente”;

IV – trabalhadores da educação do ensino básico (creche, pré-escolas, ensino fundamental, ensino médio, profissionalizante de nível técnico e EJA) com vínculo em estabelecimentos de ensino situados no Município de Esteio, a partir da faixa etária de 40 (quarenta) anos, totalizando 100% do grupo “Trabalhadores da Educação do Ensino Básico” na faixa etária entre 40 (quarenta) a 59 (cinquenta e nove) anos.

Art. 2º Na forma do artigo 1º, nenhum dos grupos definidos pela Resolução nº 094/2021-CIB/RS será preterido, não resultando em qualquer prejuízo às pessoas com comorbidades da faixa etária de 40 (quarenta) a 59 (cinquenta e nove) anos, gestantes e puérperas ou pessoas com deficiência permanente.

Art. 3º A aplicação da segunda dose seguirá o protocolo padrão de imunização, baseada no idêntico quantitativo das remessas enviadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19.

Esteio, 04 de maio de 2021.

ANA REGINA BOLL
Secretária Municipal de Saúde

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

CAROLINA WEBER DIAS
Procuradora-Geral